



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.



CD/16550.75179-40

EMENDA ADITIVA
(Dos Srs. Eduardo Barbosa e Otávio Leite)

A Medida Provisória nº 729, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I – sejam de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, na forma estabelecida pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II – sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na forma estabelecida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, desde que não se enquadrem na hipótese do inciso I; e

III – sejam pessoas com deficiência, independentemente de se enquadrarem nas hipóteses dos incisos I e II”.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), a educação especial deve ter início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. Assim,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa

ações que levem à ampliação do acesso de pessoas com deficiência à creche, independentemente do corte de renda familiar, são indispensáveis para a inclusão social e educacional dessas pessoas.

Como a assistência social é a política pública responsável por promover a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, na perspectiva da sua inclusão na vida familiar e comunitária, não há como não contemplar essas pessoas nessa importante ação de estímulo à majoração das matrículas desse público vulnerável nas creches.

Pelo exposto, pedimos a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2016

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG

Deputado OTÁVIO LEITE
PSDB/RJ



CD/16550.75179-40